

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

YURI VEIGA CAVALCANTI

NOVAS REGRAS DE APOSENTADORIA



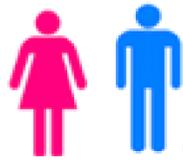
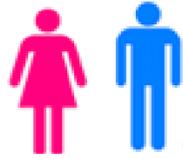
- **APOSENTADORIA – Regra Transitória (Pedágio)**

EC nº 103/19

Art. 20. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos.

Requisitos Aposentadoria

(EC 103/19 - Art. 20)

Regra	Gênero	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo	Pedágio (*)	Fundamento
Geral		57/60	30/35	20	5	100%	Art. 20, I-IV
Professor		52/55	25/30 magistério	20	5	100%	Art. 20, §1º

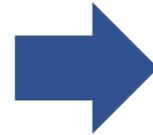
**Data de Corte para definição do pedágio 02.07.2021 - Emenda a Lei Orgânica nº 32/21*

Cálculo da Aposentadoria

(EC 103/19 - Art. 20)

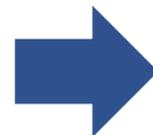
Fundamento Legal:

§2º, Inciso II, do art. 20
da EC 103/19



OU

§2º, Inciso I, do art. 20
da EC 103/19



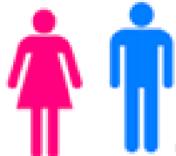
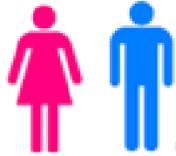
- Proventos calculados com base na média de 100% das contribuições;
- Salário de benefício de 60% + 2% para cada ano que supere 20 anos de contribuição;
- Limitada à última remuneração do servidor no cargo efetivo (§24, do art. 79 da Lei Orgânica).
- Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, se admitido antes de 31/12/2003 e não tiver realizado a opção pelo RPC;
- Terá direito à Paridade (§3º, inciso I, do art. 20 da EC 103/19).

- 
- *Aposentadoria – Regra transitória (PONTOS)*

EC nº 103/19

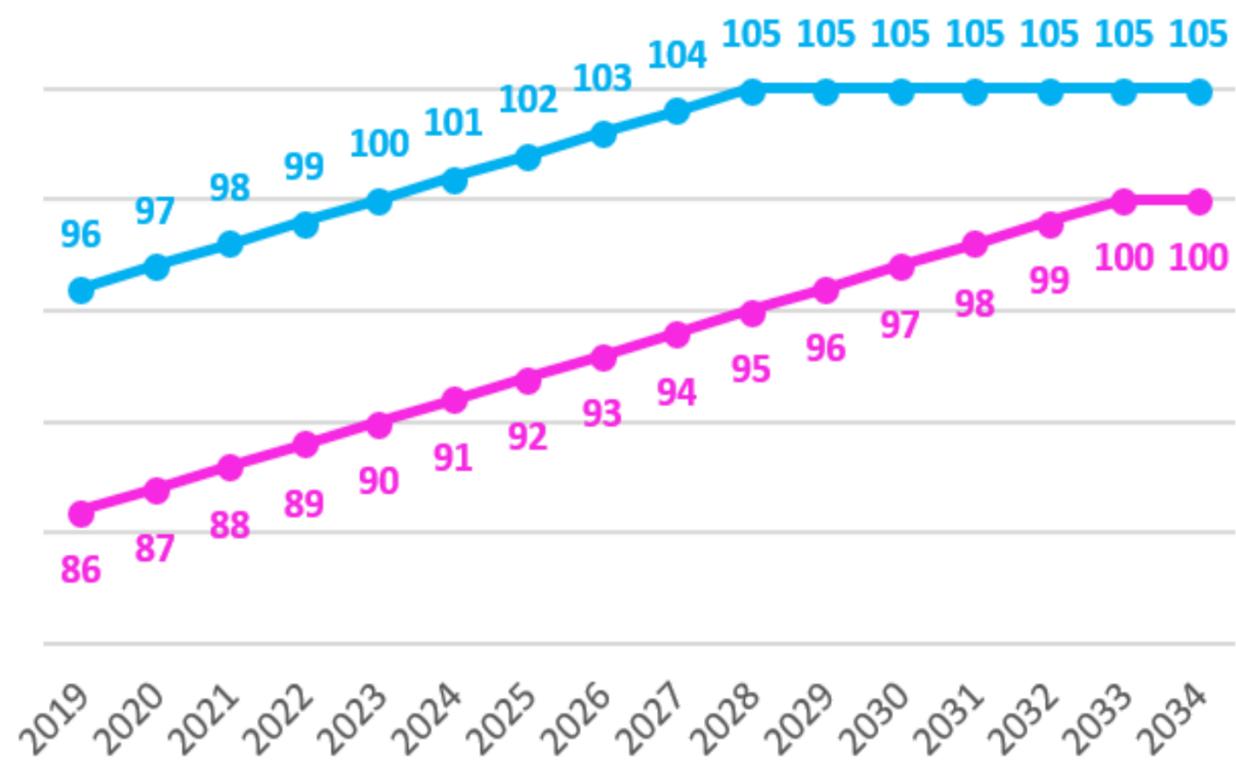
Art. 4º O servidor público federal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos.

• Requisitos Aposentadoria – (EC 103/19 – Art. 4º)

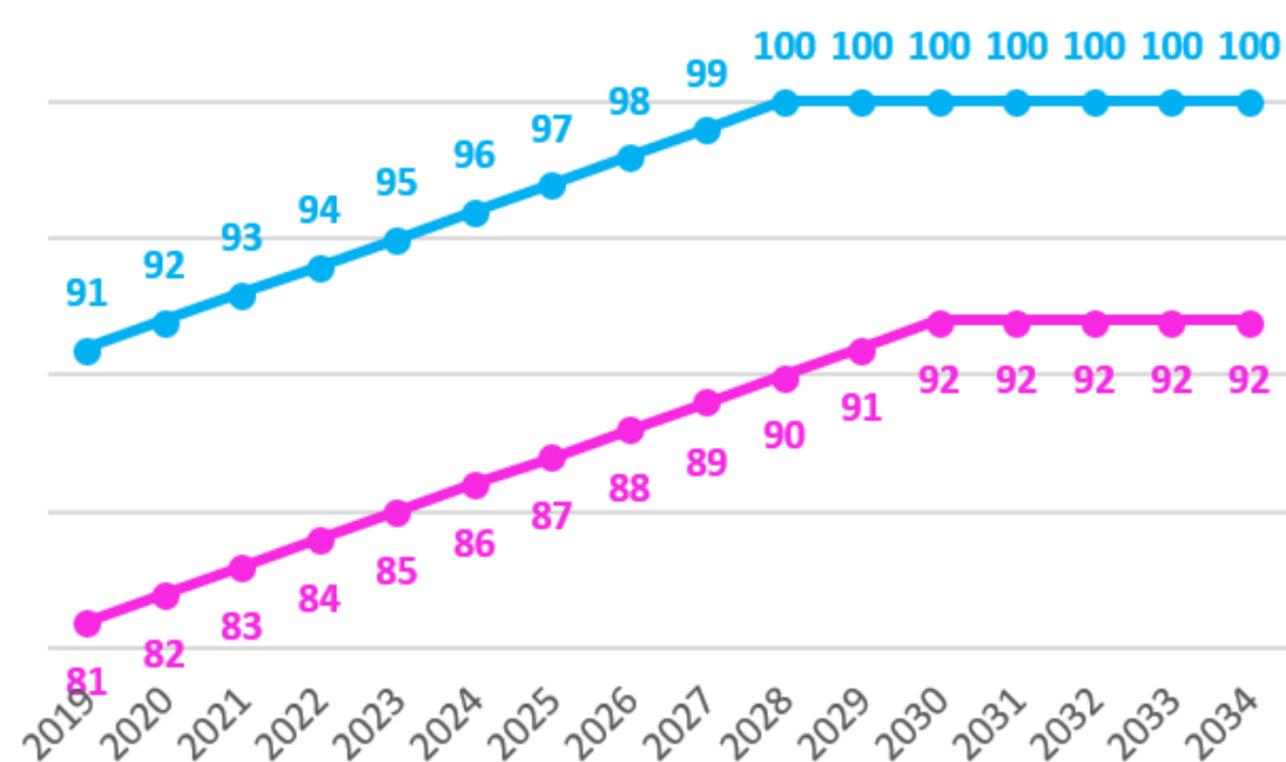
Regra	Gênero	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo	Pontos	Fundamento
Geral		56/61 <u>2022</u> 57/62	30/35	20	5	86/96 <u>2020</u> +1/ano até 100/105	Art. 4º, I-V, §§1º,2º
Professor		51/56 <u>2022</u> 52/57	25/30 magistério	20	5	81/91 <u>2020</u> +1/ano até 92/100	Art. 4º, §4º

• *Requisitos Aposentadoria – (EC 103/19 – Art. 4º)*

Pontos - Geral (Idade + Contribuição)



Pontos - Professor (Idade + Contribuição)



Cálculo da Aposentadoria

(EC 103/19 - Art. 4º)

Fundamento Legal:

§2º, Inciso I, do art. 26
da EC 103/19



OU

§6º, Inciso I, do art. 4º
da EC 103/19



- Proventos calculados com base na média de 100% das contribuições;
- Salário de benefício de 60% + 2% para cada ano que supere 20 anos de contribuição;
- Limitada à última remuneração do servidor no cargo efetivo (§24, do art. 79 da Lei Orgânica).
- Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, se admitido antes de 31/12/2003 e contar com 65 anos homem ou 62 mulher, na data da concessão do benefício (reduzido de 5 anos para o professor);
- Terá direito à Paridade (§7º, inciso I, do art. 4º da EC 103/19).

• *Requisitos Aposentadoria (EC 103/19 – Art. 21 e 22)*



Art. 21 Exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde (Lei nº 8 213/91)

- Tempo no serviço público 20 anos
- Tempo no cargo 5 anos
- Pontos (idade TC) 86
- 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição



Art. 22 Servidor com deficiência (LC nº 142/13)

- Tempo no serviço público 10 anos
- Tempo no cargo 5 anos
- Tempo de Contribuição
 - Grave 25 anos H (e 20 anos M)
 - Moderada 29 anos H (e 24 anos M)
 - Leve 33 anos H (e 28 anos M)

Cálculo da Aposentadoria

(EC 103/19 - Art. 21)

Fundamento Legal:

§2º, Inciso IV, do art. 26
da EC 103/19

- Proventos calculados com base na média de 100% das contribuições;
- Salário de benefício de 60% + 2% para cada ano que supere 20 anos de contribuição;
- Limitada à última remuneração do servidor no cargo efetivo (§24, do art. 79 da Lei Orgânica);

Cálculo da Aposentadoria (EC 103/19 - Art. 22)

Fundamento Legal:

Art. 8º, da LC nº 142/13

- Proventos calculados com base na média de 80% maiores contribuições multiplicados pelo fator previdenciário;
- 100% (cem por cento), no caso da aposentadorias com tempo total;
- 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.



- *Aposentadoria – Regra Geral Transitória*

EC nº 103/19

Art. 10. Até que entre em vigor lei federal que discipline os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União aplica-se o disposto neste artigo.

• *Requisitos Aposentadoria (EC 103/19 – Art. 10)*

Regra	Gênero	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo no Cargo	Tempo de Exercício/Exposição	Fundamento
Geral		62/65	25	10	5	-	Art. 10 §1º I
Policial / Agente		55	30	-	-	25	Art. 10 §2º I
Exposição a Agentes Prejudiciais		60	25	10	5	25	Art. 10 §2º II
Professor		57/60	25	10	5	25	Art. 10 §2º III

Cálculo da Aposentadoria

(EC 103/19 - Art. 10)

Fundamento Legal:

§2º, Inciso II, do art. 26
da EC 103/19

- Proventos calculados com base na média de 100% das contribuições;
- Salário de benefício de 60% + 2% para cada ano que supere 20 anos de contribuição;
- Limitada à última remuneração do servidor no cargo efetivo (§24, do art. 79 da Lei Orgânica);



• *Aposentadoria Compulsória (EC 103/19 – Art. 10, inciso III)*

- *Concedida com base na legislação vigente na data em que atingiu a idade limite (não se admite reversão);*
- *Atualmente concedida no momento em que o servidor completa 75 anos de idade;*

Cálculo da Aposentadoria Compulsória (EC 103/19 - Art. 10, inciso III)

Fundamento Legal:

§4º, do art. 26
da EC 103/19

- Proventos calculados com base na média de 100% das contribuições;
- Se $TC < 20$, aplica-se: $TC/20 * 60\%$; ou se $TC \geq 20$, aplica-se: $60\% + 2\%$ para cada ano que supere 20 anos de contribuição;
- Limitada à última remuneração do servidor no cargo efetivo (§24, do art. 79 da Lei Orgânica);



- *Aposentadoria por Incapacidade Permanente (EC 103/19 – Art. 10, inciso II)*

- *Regra Geral:*

Proventos proporcionais (garantia mínima de 60% da média, independente do tempo de contribuição);

- *Exceção na hipótese de acidente relacionado ao trabalho, de doença profissional e doença do trabalho, o valor do benefício corresponderá a 100% da média aritmética;*

NOVAS REGRAS DE PENSÃO POR MORTE



- *Pensão Por Morte (Art. 79-A da Lei Orgânica)*

Art. 79-A. *O tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária, **pensão por morte** e as regras de transição dos servidores públicos municipais e seus beneficiários serão os mesmos aplicados pela União para seus servidores e respectivos dependentes, até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do regime próprio de previdência social do município.*



- *Pensão Por Morte (Art. 23 da EC 103/19)*

Art. 23 *A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100 % (cem por cento).*

Beneficiários da Pensão

Dependência Econômica Presumida

Pensão Vitalícia

1. Cônjuge, companheiro (Ação Declaratória de União Estável), ex-cônjuge (pensão alimentícia judicial) e filho maior inválido (com laudo pericial médico)

Pensão Temporária

2. Filho menor de 21 anos de idade

Dependência Econômica Relativa (mediante comprovação)

1. Pais; e

2. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

Cálculo da Pensão por Morte (Art. 23 da EC 103/19)

Valor do Benefício de Pensão

- 50% de cota familiar + 10% por dependente (limitado a 100% com 5 ou mais dependentes);
- Percentual incide sobre aposentadoria ou valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;
- Cotas não reversíveis;
- Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave 100% sobre aposentadoria ou valor a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS + 50% de cota familiar + 10% por dependente (limitado a 100% sobre o que ultrapassar o teto recalculado quando não existirem outros dependentes).

Temporalidade da Pensão por Morte (Art. 23 da EC 103/19)

O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei nº 8.112/90.

Temporalidade da Pensão por Morte ***(Art. 222 da Lei Federal nº 8.112/90)***

A PENSÃO CESSARÁ EM	IDADE DO PENSIONISTA NO MOMENTO DA MORTE DO SEGURADO	CONDIÇÃO
4 MESES	qualquer idade	Se antes de falecer, o segurado tenha vertido menos de 18 contribuições OU se o casamento/união estável não tiver durado ao menos 2 anos
3 ANOS	menos de 21 anos	Se o segurado tiver vertido 18 contribuições ou mais E o casamento/união estável tenha durado 2 anos ou mais
6 ANOS	entre 21 e 26 anos	
10 ANOS	entre 27 e 29 anos	
15 ANOS	entre 30 e 40 anos	
20 ANOS	entre 41 e 43 anos	
NÃO CESSARÁ (VITALÍCIA)	44 anos ou mais	

Para aprofundar o conhecimento

O Instituto de Previdência do Município de João Pessoa possui uma Cartilha de Benefícios Previdenciários.

Acesse através do link:

<https://www.ipmjp.pb.gov.br/site/cartilha-de-beneficios>



*Obrigado
pela atenção!*

 Yuriveiga@ipmjp.pb.gov.br

 <https://www.linkedin.com/in/yuri-veiga-1a541413a/>